

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/9/2006. DODF nº 176, de 13/9/2006. Portaria nº 314, de 20/9/2006. DODF nº 185, de 26/9/2006

Parecer nº 162/2006-CEDF

Processos n°s: 030.003575/2005 e 030.004221/2005

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF

Aprova a Proposta Pedagógica comum ao Centro de Formação Profissional SENAC – Plano Piloto, localizado no SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal e no SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 - Edifício Jessé Freire – Brasília-DF, e ao Centro de Formação Profissional SENAC – Taguatinga, localizado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR-DF.

 - Aprova o Plano de Curso e respectiva matriz curricular da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem para o Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto e Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga.

I – HISTÓRICO: Pelo Processo nº 030.003575/2005 - autuado em 14/9/2005, o Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-DF, localizado no SCS Quadra 2, Bloco C, nº 227 – Edifício Presidente Dutra, 1º e 3º andares, Brasília-DF-encaminha à SEDF as novas versões da Proposta Pedagógica, bem como do Regimento Escolar, comuns aos Centros de Educação Profissional, mantidos pelo SENAC-DF, localizados no Plano Piloto, no SEUPS EQ 703/903, Bloco A – Brasília-DF, e no SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 – Edifício Jessé Freire, Brasília-DF, e no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39 – Taguatinga-DF, para a devida análise, com vistas à aprovação (fl. 1), de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF. Os documentos com as alterações propostas, ambos aprovados pelo Conselho Regional do SENAC-DF (fls. 1), deverão substituir os anteriormente aprovados no CEDF e SEDF, respectivamente, pelo Parecer nº 145/2000-CEDF e Portaria nº 161/2000-SEDF (fls. 2).

No Processo nº 030.004221/2005 - autuado em 31/10/2005, o Diretor Regional – SENAC-DF **encaminha** à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SUBIP/SEDF, para aprovação, as **alterações do Plano do Curso e respectiva matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde**, do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, e do Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/DF, considerando a legislação em vigor (fl. 1).

O curso Técnico em Enfermagem foi autorizado a funcionar pela Portaria nº 510/SEDF, de 4/12/2001 (fls. 100), com base no Parecer nº 247/2001-CEDF (fls. 101 a 104). Os Centros de Educação Profissional SENAC-DF encontram-se recredenciados, por tempo indeterminado, pela **Portaria nº 310/SEDF**, de 17/7/2002. O Plano de Curso, para atender às exigências do mercado atual, foi reorganizado, adequando-se ao estipulado na Resolução nº 1/2005-CEDF e demais legislações em vigor para a Educação Profissional de nível técnico, e às normas do sistema SENAC.

II – ANÁLISE: O SENAC-AR/DF encaminha a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Plano do Curso Técnico em Enfermagem reformulados, adequando-os às normas vigentes e às exigências do mercado, por meio dos dois processos citados. Os documentos que formam o processo encontram-se organizados em conformidade com a Resolução nº 1/2005-CEDF. A solicitação de análise das alterações efetuadas pelo SENAC-DF na **Proposta Pedagógica** dos Centros já citados foi encaminhada a este CEDF, pelo Processo nº 030.003575/2005, em atenção



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ao que determina a Resolução nº 1/2005-CEDF, que dá esta competência ao Conselho. Após as recomendações efetuadas pela SUBIP/SE, sobre os documentos em apreço, o SENAC-DF apresenta novas versões do Regimento Escolar (fls. 97 a 155) e da Proposta Pedagógica (fls. 169 a 224).

Quanto às alterações contidas na Proposta Pedagógica apresentada no Processo nº 030.003575/2005 (fls. 169 a 224), conforme atestam as técnicas da SUBIP-SE (fls. 238/239) e a assessoria deste CEDF (fls. 245 e 185), encontram-se de acordo com os ditames da LDB, Resolução nº 1/2005-CEDF, legislação específica da Educação Profissional e diretrizes emanadas do Sistema SENAC. A construção coletiva da nova Proposta Pedagógica dos dois Centros de Educação Profissional - Plano Piloto e Taguatinga "contempla os valores educacionais, a legislação e a filosofia do SENAC-DF, contemporâneos, bem como a polivalência, a capacitação para o exercício da cidadania, o aproveitamento dos conhecimentos e experiências anteriores dos alunos" (fls. 172). A nova Proposta Pedagógica, conforme a Gerência de Educação Profissional do SENAC-DF "proporcionará a orientação plena das ações de Educação Profissional, propiciando uma maior articulação entre teoria e prática, favorecendo, ainda mais, a construção de aprendizagens significativas, desenvolvendo competências essenciais, requeridas pelas demandas do mercado e atendendo ao compromisso político e social da instituição" (fls. 172), fundamenta na abrangência, flexibilidade, interdisciplinaridade, contextualização e transversalidade (fls. 189/190). Os cursos e programas são definidos considerando o desenvolvimento de competências gerais da área de educação profissional e das competências específicas da ocupação, de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso/programa (fls. 190). As matrizes curriculares dos cursos técnicos desenvolvidos pela instituição estão definidas no plano de curso de cada habilitação profissional, já aprovado, não integrando a presente proposta. (fls. 222).

Quanto ao Regimento Escolar, conforme acusa o relatório da SUBIP/SE, está em vias de ser aprovado com o respeito à legislação pertinente e por retratar "a organização administrativa e pedagógica do SENAC" (fls. 242). No entanto, a assessoria do CEDF, considerando que o documento ainda não se encontra aprovado pelo órgão competente – SUBIP/SE, alerta para o fato de que no art. 3º do mesmo (fl. 105), "encontram-se relacionadas, nos itens III, IV e V, Agências de Educação Profissional, que não se caracterizam como instituições de ensino e que ainda não estão credenciadas pela SE/DF".

Quanto às alterações no **Plano de Curso** do curso de Técnico em Enfermagem, e a matriz curricular do curso ministrado pelos Centros de Formação Profissional do Plano Piloto e de Taguatinga, o SENAC-DF, pelo Processo nº 030.004221/2005, encaminha à SUBIP/SE, que após análise técnica, e de acordo com o inciso V do art. 77 da Resolução 1/2005-CEDF, encaminha a este CEDF (fls. 114), o pedido de análise das alterações propostas pela instituição. O SENAC considera, para a escolha das habilitações profissionais a oferecer, "as tendências do atual mercado de trabalho e as expectativas da sociedade, buscando promover a capacitação de profissionais polivalentes, capazes de responder de forma eficiente a essas demandas e expectativas" (fls. 4). As alterações propostas no Plano de Curso e na matriz curricular do curso em pauta, "visando adequá-la à atual proposta de SENAC-DF" (fls. 9), se expressam com:

- a supressão da saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem com o término do módulo II, e a terminalidade única, é obtida ao final do curso, como consta da Organização Curricular do Plano de Curso. No entanto, a Proposta Pedagógica prevê a possibilidade de



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

terminalidade antes do término do curso para efeito de qualificação técnica: "Cabe, ainda, esclarecer que, na organização curricular em módulos, esses podem ter terminalidade para efeito de qualificação profissional técnica, com direito a certificação, considerando os cursos e programas, cuja ocupação é reconhecida pelo mercado". Esta previsão tem amparo no Parecer CEB/CNE nº 16/99, que prevê a possibilidade "de que uma escola possa oferecer, como módulo ou etapa de um curso técnico de Nível Médio ou como curso de qualificação profissional nesse nível, um curso ou módulo de auxiliar técnico, desde que essa ocupação efetivamente exista no mercado de trabalho". E completou, ainda, o parecer: "A legislação atual não desconsiderou a figura do auxiliar técnico, que existe no mercado de trabalho, como ocupação reconhecida e necessária. O que não subsiste mais, em face da legislação atual, é a habilitação profissional parcial de auxiliar técnico sem correspondência no mercado do trabalho". Contudo, como termina a Resolução CNE/CEB nº 4/99, a "terminalidade correspondente a qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho" devem constar da "organização curricular, consubstanciada no Plano de Curso";

- o acréscimo de mais um módulo à matriz curricular anterior, perfazendo os quatro módulos em substituição aos três anteriormente presentes na organização curricular; e
- a mudança da apresentação dos componentes curriculares, anteriormente dispostos em blocos temáticos e agora organizados de forma disciplinar. Os módulos que compõem a atual matriz curricular passam a ser:
- "Módulo I Fundamentos da Área de Saúde carga horária de 100 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para o módulo II.
- Módulo II Fundamentos da Prática em Enfermagem I carga horária de 640 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para o módulo III.
- Módulo III Fundamentos da Prática em Enfermagem II carga horária de 460 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para o módulo IV.
- Módulo IV Prática Profissional em Enfermagem Estágio Supervisionado carga horária de 600 horas, com terminalidade ocupacional" (fls. 8).

A matriz curricular da habilitação em tela sintetiza o currículo a ser trabalhado em 1.800 horas, das quais 1200 horas serão teórico-práticas e 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado, conforme o exigido pela Res. 4/99 – CEB/CNE para o curso de Enfermagem – Área de Saúde. O SENAC modifica assim sua matriz curricular anterior, apensada às fls. 119 do processo, apresentando nova matriz (fls. 9). Constam do Processo nº 030.004221/2005 (fls. 106/107) o Parecer nº 1/2006, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, que aprova as alterações do Plano de Curso e a matriz curricular do curso em pauta e cópia do Convênio firmado pelo SENAC-DF com a Secretaria de Estado de Saúde para a realização do Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório para a área de saúde (fls. 73 a 85).

Por tratar-se neste processo de apenas alterações nos referidos Planos, e por encontrarem-se as instituições já devidamente recredenciadas por tempo indeterminado e a habilitação Técnico em Enfermagem – Área de Saúde já autorizada a funcionar, não são estabelecidas exigências específicas quanto a documentos a serem apresentados. As técnicas da



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

SUBIP/SE (fls. 78) atestam as condições satisfatórias para a oferta da habilitação profissional em pauta. A SUBIP/SE considerou suficiente a infra-estrutura disponível para a citada habilitação de Técnico em Enfermagem (fls. 105 a 107). A relação do corpo docente responsável pela habilitação de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, incluída no processo (fls. 86 e 87, 92 e 93) deixa ver a qualificação dos mesmos, formados em Enfermagem, com formação pedagógica no PROFAE – projeto de iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com Instituições de Ensino Superior, para oferecer formação pedagógica à enfermeiros que atuam na docência. O corpo técnico-pedagógico apresenta a titulação condizente com as atividades a desempenhar.

Com base na efetuada análise comparativa dos documentos, oferecidos nos processos, compatibilizada com a legislação vigente, nas informações técnicas da SUBIP/SE e das Assessoras deste CEDF, Juelice de Sousa Ferreira, no tocante ao Processo nº 030.003575/2005 e Amélia Mendes Batista, no que se refere ao Processo nº 030.004221/2005, respectivamente, sobre as alterações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e do Plano de Curso e conseqüente matriz curricular da Habilitação para Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, do SENAC-DF, a conclusão é de que as instituições educacionais atendem às exigências legais para aprovação do solicitado.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

- Aprovar a Proposta Pedagógica comum ao Centro de Formação Profissional SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília Distrito Federal e no SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 Edifício Jessé Freire Brasília-DF, e ao Centro de Formação Profissional SENAC Taguatinga, localizado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Distrito Federal SENAC-AR-DF, localizado no SCS Quadra 2, nº 227, Bloco C Edifício Presidente Dutra, 1º e 3º andares Brasília-DF, em substituição à anteriormente aprovada pelo Parecer nº 145/2000-CEDF e Portaria nº 161/2000-SEDF.
- Aprovar o Plano de Curso e respectiva matriz curricular da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, que constitui anexo deste parecer, em substituição ao Plano e matriz anteriormente aprovados pela Portaria nº 510/2000-SEDF, com base no Parecer nº 247/2000-CEDF, para o Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto e Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de setembro de 2006.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 5/9/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 162/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituições Educacionais: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – TAGUATINGA

Curso: Técnico em Enfermagem

Área – Saúde

Subárea – Enfermagem

Turnos: Matutino, vespertino e/ou noturno

Turnos: Matutino, vespertino e/ou noturno		
Módulos	Componentes Curriculares	Carga
		Horária
Módulo I – Fundamentos da Área de Saúde	Introdução à Saúde	100h
Carga Horária Total do Módulo I		100h
Módulo II – Fundamentos da Prática em Enfermagem I	História da Enfermagem e Ética Profissional	40h
	Anatomia e Fisiologia Humanas	50h
	Nutrição e Dietética para Enfermagem	30h
	Técnicas e Procedimentos de Enfermagem	126h
	Enfermagem Clínica	66h
	Enfermagem Cirúrgica	112h
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60h
	Enfermagem em Saúde Mental	40h
	Enfermagem Materno-Infantil	116h
Carga Horária Total do Módulo II		640h
	Organização do Processo de Trabalho em	150h
Módulo III – Fundamentos da Prática de	Enfermagem	
Enfermagem II	Prestação de Cuidados de Enfermagem a Clientes	310h
G	de Média e Alta Complexidade	
Carga Horária Total do Módulo III		460h
	Enfermagem Clínica	120h
Módulo IV – Prática Profissional em Enfermagem – Estágio Supervisionado	Enfermagem Cirúrgica	90h
	Centro Cirúrgico e CME	30h
	Enfermagem Materno-Infantil	90h
	Centro Obstétrico	30h
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60h
	Enfermagem em Saúde Mental	30h
	Assistência a Clientes Graves (Oncologia e PS)	84h
	Unidade de Terapia Intensiva	66h
Carga Horária Total do Módulo ÍV		600h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1800h

OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo-aula corresponde à hora-relógio.
- 2. Teoria e prática, nos três módulos, serão desenvolvidos concomitantemente, na Unidade Operativa.
- 3. O módulo IV será desenvolvido em Unidades Hospitalares conveniadas.
- 4. A conclusão dos módulos confere o Diploma de Habilitação Profissional Técnico de Nível Médio em Técnico em Enfermagem.
- 5. Horário de funcionamento do curso: das 7h50 às 12h, e/ou das 13h50 às 18h e/ou das 18h50 às 22h.
- 6. Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h e/ou das 15h50 às 16h e/ou das 20h30 às 20h40.